

sua vontade de que o desconto seja executado no seu salário e obriga os serviços a proceder em conformidade.

4 — O sistema previsto nos números anteriores constitui a forma de cobrança preferencial das quotas da APIT, devendo, cada associado que tenha aderido ou venha a aderir à Associação entregar à APIT, dentro dos 30 dias posteriores à publicação dos presentes estatutos, ou no acto da sua adesão à Associação, a declaração prevista no n.º 2, a preencher em impresso difundido no local da Internet escolhido pela Associação para proceder à comunicação com os seus associados.

5 — Os associados que não pretendam aderir à forma de cobrança das quotas prevista no n.º 1 deverão, dentro dos 30 dias mencionados no número anterior, declará-lo e apresentar à Associação autorização para proceder ao débito mensal ou trimestral, em conta bancária à sua escolha, em impresso a difundir pela mesma via, devidamente preenchido.

CAPÍTULO IX

Normas finais

Artigo 44.º

À contagem dos prazos substantivos estabelecidos nestes estatutos e nos regulamentos que vierem a ser aprovados no âmbito da Associação aplicam-se as regras do Código Civil, aplicando-se as regras do Código de Processo Civil à contagem dos prazos adjectivos.

Artigo 45.º

Os conflitos entre órgãos dirigentes, entre associados ou entre estes e aqueles deverão ser resolvidos, em primeira instância e sempre que possível, em sede arbitral ou de mediação ou, caso tal não seja possível, em assembleia geral que poderá determinar a instauração de processo disciplinar, se assim o entender.

Artigo 46.º

Os associados e os membros integrantes dos órgãos sociais não poderão votar em reuniões ou assembleias onde se discutam assuntos que, directa ou indirectamente, lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, ascendentes, descendentes ou equiparados.

Artigo 47.º

Das acções e decisões dos órgãos dirigentes não conformes com a lei ou com as normas estatutárias ou regulamentares cabe recurso para a assembleia geral.

Artigo 48.º

Os casos omissos nestes estatutos serão resolvidos no seio da Associação, em primeiro lugar, pela aplicação da legislação especial ou geral que regula o presente tipo de associações, em segundo lugar, por aplicação supletiva dos dispositivos da lei civil e processual civil e, em última instância, pela assembleia geral.

ANEXO I

Regulamento de associados e quotizações

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento define os montantes, condições de pagamento e regime de cobrança da jóia de ingresso e quotas dos Profissionais da Inspeção Tributária (adiante APIT).

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos de interpretação e aplicação do presente regulamento, entende-se por:

a) «Jóia de ingresso» a quantia de valor fixo, igual em cada momento para todos os associados, devida à APIT por uma única vez aquando do ingresso na associação enquanto associado efectivo, anteriormente e adiante designada abreviadamente por jóia;

b) «Quota» a quantia de valor fixo, variável para cada associado nos termos a seguir enunciados, pagável com periodicidade mensal, devida pelos associados efectivos por contrapartida dessa qualidade, anteriormente e adiante designada abreviadamente por quota(s).

Artigo 3.º

Inscrição

A inscrição como associado da APIT far-se-á de acordo com o disposto no artigo 6.º dos estatutos, formalizando-se com o preenchimento da respectiva ficha de inscrição, a qual será remetida ao cuidado da direcção, em conjunto com a declaração, devidamente preenchida e assinada, de autorização de débito mensal em vencimento da respectiva quotização.

Artigo 4.º

Suspensão ou perda da qualidade de sócio

1 — A suspensão ou a perda da qualidade de sócio, quando solicitadas pelo interessado, produzirá efeitos no mês seguinte ao da referida solicitação.

2 — A suspensão ou a perda da qualidade de sócio, que não dependam de comunicação do interessado, produzirão efeitos a partir da data da notificação.

Artigo 5.º

Sócios honorários

Os sócios honorários serão convidados pela direcção da APIT após aceitação da correspondente proposta em assembleia geral.

Artigo 6.º

Acesso aos elementos de gestão

O exercício do direito previsto na alínea d) do artigo 7.º dos estatutos obedecerá às seguintes condições:

a) O interessado apresentará por escrito à direcção a sua pretensão, especificando a matéria pretendida bem como a sua extensão e período a que respeita;

b) A direcção nacional comunicará por escrito ao interessado o dia e hora em que, de acordo com as suas disponibilidades, poderá exercer o seu direito.

Artigo 7.º

Jóia de inscrição e quotização mensal

1 — A jóia de inscrição é fixada em €5, sendo a mesma paga, obrigatoriamente, por transferência bancária para conta titulada pela APIT.

2 — A quota mensal é fixada em €5, sendo a mesma obrigatoriamente paga por débito em vencimento.

Artigo 8.º

Mora e suspensão da qualidade de associado

1 — Sem prejuízo do direito da APIT a ser reembolsada das quantias vencidas nos termos do presente regulamento e não pagas, serão devidos pelo associado em mora juros à taxa legal até efectivo e integral pagamento.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, em caso de atraso superior a 90 dias no pagamento das quotas o associado em falta ficará automaticamente suspenso, cessando automaticamente a suspensão contra o pagamento integral de todas as quantias em dívida.

Artigo 9.º

Normas transitórias

1 — Até ao final do ano civil de 2010, mantêm-se os valores em vigor na data de aprovação deste regulamento, ou seja, jóia de inscrição no montante de €5 e quota mensal no montante de €2,50.

2 — Até ao final do ano civil de 2010, os actuais associados poderão optar pelo pagamento das suas quotas por transferência bancária, desde que comuniquem tal facto à direcção da APIT até 30 de Novembro de 2010, e que realizem o pagamento do total anual das suas quotas mensais num único pagamento a realizar até ao dia 31 de Janeiro de cada ano.

Artigo 10.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor em 1 de Outubro de 2010.

ANEXO II

Regulamento disciplinar interno

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Infracção disciplinar

Comete infracção disciplinar o associado que por acção ou omissão violar dolosa ou culposamente algum dos deveres decorrentes dos estatutos da Associação dos Profissionais da Inspeção Tributária (adiante APIT).

Artigo 2.º

Natureza não retroactiva das normas disciplinares

A aplicação deste regulamento disciplinar não tem efeitos retroactivos em relação à data em que sejam aprovados.

CAPÍTULO II

Processo disciplinar

Artigo 3.º

Instauração do processo

1 — Qualquer órgão da associação ou associado deverá participar, de forma fundamentada, à direcção da APIT os factos de que tenha conhecimento e que julgue constituírem uma violação das disposições estatutárias.

2 — Após o recebimento da participação, a direcção da APIT instaurará processo de inquérito, nomeando o respectivo instrutor.

3 — O instrutor deverá ser seleccionado entre os associados em situação regularizada, que não desempenhem cargos nos órgãos sociais e não sejam parte no processo em causa, sendo a incumbência de aceitação obrigatória.

4 — Sempre que a participação recaia sobre um membro de um dos órgãos da APIT, será constituída uma comissão disciplinar, composta por um representante de cada um dos órgãos sociais da APIT, cabendo a esta, em substituição da direcção da APIT, a organização e condução de todo o processo disciplinar.

5 — A direcção da APIT reunida exclusivamente para análise das conclusões do inquérito deliberará, por escrutínio secreto, o arquivamento do inquérito ou a instauração do processo disciplinar.

6 — Se a direcção da APIT decidir haver matéria para a instauração do processo disciplinar nomeará, de entre os seus membros, o(s) instrutor(es) do mesmo. O(s) instrutor(es) nomeado(s) não poderá(ão) ser o(s) elemento(s) que efectuou(aram) o processo de inquérito.

Artigo 4.º

Duração do processo de inquérito

45 dias, prazo este que poderá ser prorrogado até a um máximo de 45 dias adicionais, sob proposta do instrutor e a decidir pela direcção da APIT, nos casos devidamente fundamentados.

Artigo 5.º

Nota de culpa

Se a decisão final de inquérito for no sentido de elaboração da nota de culpa, proceder-se-á à sua redacção, de forma clara e exhaustiva, com relação e descrição dos factos averiguados e das circunstâncias em que foram praticados, indicando as normas infringidas e especificando o prazo estabelecido para a defesa.

Artigo 6.º

Notificação

A nota de culpa será entregue pessoalmente, contra recibo, ou enviada para o domicílio pessoal do associado,

com aviso de recepção, no prazo máximo de 30 dias a partir da recepção do relatório do instrutor.

Artigo 7.º

Defesa e prazo para sua apresentação

1 — O prazo para apresentação da defesa é de 30 dias após a recepção da notificação. Durante este período é permitida a consulta do processo, devendo-lhe ser facultada toda a documentação possível.

2 — A defesa deverá ser feita pela exposição clara e concisa dos factos e das razões que a fundamentam, sendo possível a apresentação de documentação e testemunhos relevantes para a descoberta da verdade. A falta de resposta, no prazo indicado, equivale à audiência do infractor.

3 — O número de testemunhas não excederá três por cada facto.

Artigo 8.º

Deliberação

Analisado o processo, a direcção da APIT delibera pelo seu arquivamento ou pela aplicação de sanção. A notificação é entregue pessoalmente, ou enviada pelo correio para o domicílio do associado com aviso de recepção, no prazo máximo de 30 dias a partir da deliberação.

Artigo 9.º

Recurso para a assembleia geral

1 — Da deliberação da direcção da APIT há recurso para a assembleia geral no prazo máximo de um mês após a notificação. O recurso será apresentado ao presidente da mesa da assembleia geral.

2 — O recurso é obrigatoriamente apreciado na primeira assembleia geral ordinária que ocorrer após a sua interposição, salvo se já tiver sido convocada.

3 — A interposição do recurso tem efeitos suspensivos.

4 — A decisão será notificada ao associado observando-se no prazo de 30 dias após a deliberação pela assembleia geral.

Artigo 10.º

Suspensão preventiva

1 — A direcção da APIT poderá, por proposta do instrutor do processo disciplinar, suspender preventivamente o associado a quem foi instaurado o processo, se a gravidade da infracção o justificar.

2 — A direcção da APIT definirá, para cada caso, o prazo da suspensão preventiva.

CAPÍTULO III

Natureza das sanções

Artigo 11.º

Sanções

1 — Por violação dos deveres estatutários ou regulamentares, poderão ser aplicadas, aos associados, as seguintes sanções:

- a) Repreensão por escrito;
- b) Suspensão da qualidade de associado;
- c) Perda da qualidade de associado.

2 — As sanções aplicadas pela direcção da APIT serão executadas no prazo de um mês a partir da data em que forem notificados os visados, se entretanto não houver recurso para a assembleia geral, o que suspenderá a sua aplicação.

Artigo 12.º

Medida e graduação das penas

Na aplicação das sanções deve atender-se aos antecedentes disciplinares do associado, ao grau de culpabilidade, às consequências da infracção e a todas as demais circunstâncias agravantes ou atenuantes.

Artigo 13.º

Caracterização das penas

1 — A pena de repreensão consiste em mero reparo pelas irregularidades praticadas.

2 — A pena de suspensão da qualidade de associado consiste no afastamento completo do associado durante o período da pena.

3 — A pena de perda da qualidade de associado consiste no afastamento definitivo do associado, cessando todos os direitos e deveres emergentes dos estatutos.

Artigo 14.º

Aplicação das sanções

1 — A pena de repreensão será, nomeadamente, aplicada aos associados da APIT que:

- a) Não cumpram os deveres previstos no artigo 8.º dos estatutos;
- b) Cometam inconfiência, revelando factos ou documentos não destinados a divulgação pública.

2 — A pena de suspensão da qualidade de associado

- a) Incumpram de forma reiterada, e injustificada, os deveres previstos no artigo 8.º dos estatutos;
- b) Praticarem actos contrários aos princípios de actuação democrática da APIT, conforme constam dos estatutos desta Associação.

3 — A pena de perda da qualidade de associado será, nomeadamente, aplicável aos associados da APIT que:

- a) Não acatem repetidamente as decisões e deliberações dos órgãos competentes da APIT;
- b) Praticarem reiteradamente actos contrários aos princípios de actuação democrática da APIT, conforme constam dos estatutos desta Associação;
- c) Praticarem actos que subordinem a APIT a entidades que lhe sejam estranhas;
- d) Fomentem ou promovam a violência entre trabalhadores como forma de resolver diferendos;
- e) Façam campanha ou propaganda ou de qualquer outra forma actuem contra a existência da APIT ou ponham publicamente em causa o bom nome e a dignidade da Associação ou de qualquer dos seus órgãos ou membros;
- f) Desviem fundos ou quaisquer outros valores da Associação.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 15.º

Prescrição

O procedimento disciplinar prescreve no prazo de dois anos, desde o conhecimento dos factos, por parte da direcção da APIT, salvo se estes constituírem simultaneamente ilícito penal.

Artigo 16.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor em 1 de Outubro de 2010.

ANEXO III

Regulamento eleitoral

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito

O presente regulamento contém as normas a que devem obedecer o processo eleitoral e as eleições para os órgãos sociais da APIT — Associação dos Profissionais da Inspeção Tributária (adiante APIT).

Artigo 2.º

Princípios eleitorais

1 — As eleições para os órgãos sociais da APIT obedecem aos princípios da liberdade de apresentação de listas e do pluralismo de opiniões.

2 — Os órgãos sociais são eleitos em escrutínio secreto, por um período de três anos, não sendo permitida a reeleição do mesmo associado para o cargo de presidente da direcção por mais de dois mandatos consecutivos.

3 — Nenhum associado pode estar representado em mais de um órgão electivo.

4 — O direito de voto pode ser exercido presencialmente ou por correspondência.

Artigo 3.º

Fiscalização e recurso contencioso

1 — A fiscalização do processo eleitoral é da responsabilidade da mesa da assembleia geral eleitoral e de uma comissão eleitoral constituída para o efeito.

2 — Os protestos apresentados no decorrer do acto eleitoral serão decididos pela mesa da assembleia geral e poderá ser apresentado recurso do acto eleitoral ao presidente da mesa da assembleia geral.

CAPÍTULO II

Recenseamento e capacidade eleitoral

Artigo 4.º

Capacidade eleitoral activa

Cada associado no pleno gozo dos seus direitos tem direito a um voto.

Artigo 5.º

Capacidade eleitoral passiva

Podem ser eleitos para os órgãos sociais da Associação os sócios que comprovem, nomeadamente:

a) Serem associados da APIT há mais de um ano, contado a partir da data marcada para a eleição;

b) O efectivo exercício da sua actividade no seio da DGCI;

c) A sua não participação em quaisquer órgãos de outras entidades representativas;

d) O cumprimento dos seus deveres de associado, mensais; e

e) Que não incorreram na prática de nenhuma das infracções disciplinares previstas no regulamento disciplinar da APIT.

CAPÍTULO III

Eleição da direcção, da mesa da assembleia geral e do conselho fiscal

Artigo 6.º

Apresentação de candidatura

1 — As listas de candidaturas terão de dar entrada na sede da APIT, igualmente sede da comissão eleitoral, até 60 dias antes da data para realização das eleições.

2 — A apresentação da candidatura consiste na entrega da proposta contendo:

a) Lista com os nomes e demais elementos de identificação dos candidatos, bem como os cargos a que se candidatam;

b) O nome e identificação do mandatário da lista;

c) Declaração de aceitação de candidatura.

3 — Para efeitos do disposto no n.º 1, entende-se por elementos de identificação o seguinte:

a) Categoria profissional;

b) Local de trabalho;

c) Número de associado.

4 — A declaração de aceitação de candidatura é assinada conjunta ou separadamente pelos candidatos, e dela deve constar que:

a) Não estão abrangidos por qualquer inelegibilidade;

b) Aceitam a candidatura e o cargo no caso de serem eleitos;

c) Aceitam o mandatário da lista.

Artigo 7.º

Mandatários

1 — Os candidatos de cada lista designam, de entre associados no pleno gozo dos seus direitos, mandatário para os representar em todos os actos relativos às eleições e com plenos poderes para decidir sobre assuntos relacionados com a candidatura, e que integram a comissão eleitoral.

2 — No processo de candidatura devem ser indicados todos os contactos do mandatário, nomeadamente morada, e-mail e números de telefone e fax.

Artigo 8.º

Verificação das candidaturas

1 — Nas 48 horas subsequentes ao termo do prazo de apresentação de candidaturas, os membros da comissão eleitoral verificam a regularidade do processo, a autenticidade dos documentos que o integram e a elegibilidade dos candidatos.

2 — Para efeitos do número anterior consideram-se membros da comissão eleitoral o presidente da mesa da assembleia geral da APIT, que será também presidente daquela comissão, e o mandatário de cada uma das listas apresentadas.

3 — A elegibilidade dos candidatos dependerá da verificação dos requisitos estabelecidos no artigo 5.º do presente regulamento.

Artigo 9.º

Irregularidades processuais

1 — Verificando-se irregularidades nas candidaturas, o presidente da comissão eleitoral manda notificar imediatamente o mandatário da lista para as suprir no prazo de três dias úteis.

2 — Se a irregularidade disser respeito aos mandatários notificar-se-á o primeiro candidato constante da lista respectiva, para os efeitos previstos no número anterior.

Artigo 10.º

Rejeição de candidaturas

1 — São rejeitados os candidatos inelegíveis.

2 — O mandatário da lista é imediatamente notificado para que proceda à substituição do candidato ou candidatos inelegíveis no prazo de três dias úteis.

3 — Findo o prazo referido no número anterior, o presidente da comissão eleitoral, em 48 horas, procede às rectificações ou aditamentos solicitados pelos mandatários.

Artigo 11.º

Publicitação das listas

As listas serão publicitadas por todos os locais onde haja associados com capacidade eleitoral bem como aos associados aposentados até 30 dias antes das eleições.

Artigo 12.º

Impugnações

1 — Qualquer órgão, associado ou lista candidata, pode impugnar a elegibilidade de candidatos no prazo de três dias úteis a contar da data da comunicação oficial das listas candidatas.

2 — A comissão eleitoral decidirá a impugnação no prazo de três dias úteis a contar da sua recepção na sede da Associação.

3 — A decisão deverá ser dada a conhecer, no prazo de três dias úteis, ao impugnante, no caso de improcedência, ou ao mandatário da lista a que pertence o impugnado, se a impugnação for procedente.

4 — Se a impugnação for procedente, o mandatário da lista procederá às substituições exigidas no prazo de três dias úteis, sob pena de a lista ser considerada sem efeito.

Artigo 13.º

Sorteio das listas apresentadas

1 — Nos oito dias seguintes ao fim do prazo de apresentação definitiva de candidaturas a comissão eleitoral procede ao sorteio das listas apresentadas, para o efeito de lhes atribuir uma ordem nos boletins de voto, lavrando-se auto de sorteio.

2 — Havendo uma única lista candidata é dispensado o mecanismo referido no número anterior, designando-se a lista por «Lista única».

Artigo 14.º

Substituição de candidatos

1 — A substituição de candidatos pode ocorrer até 15 dias antes das eleições, nos seguintes casos:

a)

ou psíquica;

b) Desistência do candidato.

2 — Em caso de substituição de candidatos nas listas proceder-se-á a nova publicitação daquelas.

Artigo 15.º

Desistência de listas

1 — É permitida a desistência de listas.

2 — A desistência deve ser comunicada à comissão eleitoral.

3 — A publicitação da desistência de qualquer lista só será obrigatória se for comunicada à comissão eleitoral até cinco dias úteis antes da data de realização das eleições.

4 — Não é permitida a desistência a favor de qualquer outra lista candidata.

Artigo 16.º

Duração dos mandatos

Os mandatos dos componentes dos diferentes órgãos da Associação têm a duração de três anos, não podendo os associados serem eleitos por mais de três mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Eleição do conselho consultivo

Artigo 17.º

Promoção da eleição

A direcção da APIT promoverá junto das diversas unidades territoriais em que se divide a DGCI a eleição do res-

pectivo representante do conselho consultivo, nos 60 dias posteriores à sua tomada de posse.

Artigo 18.º

Apresentação de candidaturas

Os associados que pretendam concorrer deverão comunicar tal intenção à direcção da APIT até 30 dias antes da data da realização das eleições, tendo em conta as condições de elegibilidade descritas neste regulamento e o facto de não poderem acumular cargos noutros órgãos da APIT.

Artigo 19.º

Nomeação de representante no caso de inexistência de candidatos

Caso se verifique a inexistência de candidatos a representante do conselho consultivo em qualquer das unidades territoriais, caberá à direcção da APIT a indicação do referido representante, dele dando conhecimento aos associados dessas unidades territoriais por recurso a meios electrónicos.

Artigo 20.º

Publicitação das listas

Os associados que se candidatem serão anunciados junto das unidades territoriais em que desenvolvem a sua actividade até 15 dias antes das eleições.

Artigo 21.º

Campanha eleitoral

O período de campanha eleitoral inicia-se no 10.º dia anterior às eleições e termina 40 horas antes.

Artigo 22.º

Área geográfica dos candidatos

1 — Para representante do conselho consultivo de uma das unidades territoriais (com excepção dos serviços centrais, que elegerão dois representantes), serão elegíveis os associados que prestem serviço com carácter permanente, nessa unidade territorial, e que cumpram os restantes requisitos presentes no artigo 5.º deste regulamento.

2 — A saída da respectiva unidade territorial, sem limite de tempo, do representante eleito, por motivo de serviço ou outro, implica a perda de mandato, devendo a direcção da APIT promover nova eleição para o cumprimento do tempo de mandato em falta nos 30 dias posteriores à comunicação à direcção dessa saída.

Artigo 23.º

Território eleitoral e mesa eleitoral

1 — Considera-se território eleitoral as unidades territoriais em que se encontra dividida a DGCI, incluindo-se nestas os serviços centrais.

2 — Será composta a mesa de assembleia eleitoral pelo representante do conselho consultivo cessante e pelo(s) candidato(s).

3 — Quando o representante do conselho consultivo for candidato, será nomeado pela direcção da APIT um representante para integrar a mesa da assembleia eleitoral.

4 — A mesa eleitoral deve, no próprio dia da votação ou no seguinte, enviar à direcção da APIT a acta da assembleia local que promoveu a eleição.

Artigo 24.º

Mandato

O mandato do representante do conselho consultivo é de três anos, não podendo ser eleito em mais de três mandatos consecutivos.

CAPÍTULO V

A campanha eleitoral

Artigo 25.º

Realização da campanha eleitoral

1 — A promoção e realização da campanha eleitoral cabe sempre e só às listas candidatas e seus mandatários.

2 — As listas têm direito a igual tratamento a fim de efectuarem, livremente e nas melhores condições, a sua campanha eleitoral.

Artigo 26.º

Duração da campanha e território eleitoral

1 — O período da campanha eleitoral inicia-se no 20.º dia anterior às eleições e termina cinco dias antes, sobre todo o território eleitoral.

considera-se território eleitoral o continente e as Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

3 — A existência de mesas de voto presencial dependerá da possibilidade de constituição de uma mesa de assembleia eleitoral.

4 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, haverá uma assembleia de voto nacional, na sede nacional da APIT, ou em local a designar pela direcção da Associação, sendo a mesma da responsabilidade da comissão eleitoral onde, por correspondência ou não, votarão:

a) Os associados das unidades territoriais em que não foi possível a constituição de mesa da assembleia eleitoral;

b) Os associados aposentados;

c) Os associados honorários;

d) Os membros dos órgãos da APIT que, no dia da votação, tenham, por força das suas obrigações estatutárias, que permanecer fora do local onde estão recenseados.

CAPÍTULO VI

Organização da votação e do acto eleitoral

Artigo 27.º

Segredo de voto

O voto é secreto.

Artigo 28.º

Requisitos do exercício do direito de voto

Para que o associado seja admitido a votar, deve estar inscrito no caderno de recenseamento eleitoral e ser re-

conhecida a sua identidade, pela mesa constituída para o efeito.

Artigo 29.º

Local de exercício do direito de voto

O acto eleitoral poderá ser descentralizado, cabendo à comissão eleitoral, com uso de voto de qualidade do seu presidente, caso esta comissão não chegue a acordo, decidir sobre a localização das mesas de voto presencial, dando-se disso conhecimento aos associados, aquando da convocação da assembleia eleitoral.

Artigo 30.º

Voto por correspondência

1 — Nos termos do artigo anterior, e nas unidades territoriais em que se divide a DGCI em que não venha a existir uma assembleia de voto presencial, serão remetidos aos associados correspondentes um boletim de voto e dois envelopes.

2 — De igual forma, nos casos em que o associado tenha mudado o seu local de trabalho, no período compreendido entre a convocação da assembleia eleitoral e a data da votação ou, nos casos em se encontre de férias longe do seu local de trabalho, o associado devê-lo-á comunicar a comissão eleitoral até 21 dias antes da votação, para que esta proceda ao envio de um boletim de voto e dois envelopes para o local indicado.

3 — O boletim de voto deve ser dobrado em quatro e introduzido em envelope fechado e sem qualquer marca ou sinal exterior.

4 — Este envelope, juntamente com um documento onde conste o número e assinatura do associado e fotocópia do respectivo bilhete de identidade/cartão de cidadão, será introduzido num outro, endereçado e remetido, por correio registado, ao presidente da comissão eleitoral.

5 — Só serão considerados os votos por correspondência recebidos até à hora de encerramento da votação.

6 — Os votos por correspondência só serão abertos depois de recebidas todas as actas das mesas de voto e os duplicados dos cadernos eleitorais, e de se verificar não ter o associado votado directamente em nenhuma delas, sendo eliminado o voto por correspondência se tal tiver acontecido.

Artigo 31.º

Voto por procuração

Não é permitido o voto por procuração.

Artigo 32.º

Cadernos eleitorais

Até 21 dias antes da data das eleições serão enviados a todos os locais de trabalho em que sejam estabelecidas mesas de voto presencial os cadernos de recenseamento em duplicado, onde estão inscritos todos os associados com capacidade eleitoral que neles se encontrem em efectivo serviço à data da sua elaboração.

Artigo 33.º

Actas e boletins

No prazo referido no artigo anterior serão também fornecidas as actas e os boletins de voto.

Artigo 34.º

Modelo dos cadernos de recenseamento e actas

Os cadernos e actas serão de modelo uniforme e fornecidos pela comissão eleitoral.

Artigo 35.º

Boletins de voto

1 — Os boletins de voto terão forma rectangular com dimensões apropriadas para neles caberem a indicação de todas as listas submetidas à votação, e serão impressos em papel liso e opaco, sem qualquer marca ou sinal exterior.

2 — Serão nulos os boletins que não obedeçam aos requisitos do número anterior.

Artigo 36.º

Cadernos de recenseamento

1 — Ao representante do conselho consultivo de cada uma das mesas de voto presencial compete verificar e corrigir os cadernos eleitorais.

2 — O original do caderno será afixado e posto à reclamação até 14 dias antes da realização do acto eleitoral, pelo período de 3 dias úteis.

3 — Eventuais reclamações sobre o caderno devem ser dirigidas, por escrito, ao respectivo representante do conselho consultivo.

4 — No prazo de 48 horas, o representante do conselho consultivo deverá informar por escrito o reclamante da sua decisão.

5 — Dessa decisão cabe recurso para a comissão eleitoral no prazo de 48 horas.

6 — A comissão eleitoral deverá decidir no prazo de três dias úteis e comunicar a decisão ao representante do conselho consultivo e ao reclamante.

7 — No caso de a decisão implicar alteração ao caderno de recenseamento deve o representante do conselho consultivo proceder à alteração e a nova e definitiva afixação do caderno de recenseamento por mais vinte e quatro horas.

Artigo 37.º

Constituição e competência da mesa da assembleia eleitoral

1 — No dia da votação, o representante do conselho consultivo promoverá a eleição da mesa da assembleia eleitoral, que será constituída pelo próprio, que presidirá à mesma, e por um representante de cada uma das listas presentes à votação.

2 — Se o representante do conselho consultivo for membro de uma das listas concorrentes deverá comunicar tal facto à comissão eleitoral até 14 dias antes da eleição, promovendo esta a indicação de um associado da APIT da mesma unidade territorial para ser o presidente da mesa da assembleia eleitoral.

3 — O representante do conselho consultivo colocará à disposição da mesa da assembleia eleitoral o caderno de recenseamento, os duplicados, bem como os boletins de voto e os impressos para elaboração da acta final de resultados.

4 — À mesa da assembleia eleitoral compete, nomeadamente:

a) Assegurar iguais oportunidades e direitos a todas as listas;

- b) Proceder à descarga dos votos nos cadernos eleitorais;
- c) Proceder ao apuramento dos resultados;
- d) Fiscalizar o acto eleitoral;
- e) Dar seguimento a todo o processo eleitoral, no local de trabalho;
- f) Pronunciar-se sobre qualquer reclamação apresentada no decurso da votação sendo a decisão tomada por maioria, tendo o presidente da mesa da assembleia eleitoral, em caso de empate, voto de qualidade.

Artigo 38.º

Apuramento dos resultados e remessa à comissão eleitoral

1 — Terminada a votação, a mesa da assembleia eleitoral fará a contagem dos votos, lavrará a respectiva acta, em duplicado, e, no próprio dia ou no seguinte, enviará à comissão eleitoral os seguintes documentos:

- a) Duplicado do caderno de recenseamento;
- b) Duplicado da acta de apuramento dos resultados.

2 — Os originais dos documentos referidos nas alíneas a) e b) do número anterior, bem como os boletins de voto, deverão ser arquivados pelo representante do conselho consultivo.

Artigo 39.º

Empate no resultado da votação

No caso de igualdade no número de votos, a eleição será repetida no prazo de 10 dias após a divulgação dos resultados da primeira votação.

Artigo 40.º

Publicitação dos resultados

A direcção, após comunicação da comissão eleitoral, procederá à publicitação dos resultados da votação, nomeadamente por recurso a meios electrónicos.

Artigo 41.º

Recursos com fundamento em irregularidades do acto eleitoral

1 — Qualquer órgão, associado ou lista candidata, pode apresentar recurso contra uma votação, com fundamento em irregularidade do acto eleitoral, dirigido à mesa da assembleia geral e apresentado no prazo máximo de três dias úteis a contar da data da publicação dos resultados da votação.

2 — Os recursos serão resolvidos pela mesa da assembleia geral no prazo máximo de 48 horas a contar da data da sua recepção e dada a decisão a conhecer, por escrito e com prova de recepção, tanto ao recorrente como ao recorrido.

3 — Das decisões da mesa da assembleia geral cabe recurso para o pleno da assembleia geral, expressamente convocada para o efeito, nos oito dias seguintes à data de entrada do recurso, a qual decidirá em última instância.

Artigo 42.º

Repetição do acto eleitoral com base em irregularidades

1 — Ficando provado ter havido irregularidades no acto eleitoral, o mesmo será repetido na assembleia de voto

onde se verificou o facto, no prazo de 20 dias a contar da data da última decisão.

2 — Só haverá lugar a repetição do acto eleitoral caso se verifique que possa haver alteração do resultado final.

Artigo 43.º

Apuramento das votações

calculadas com base no número de votos válidos considerados.

CAPÍTULO VI

Disposições finais e transitórias

Artigo 44.º

Casos omissos

Os casos omissos ao presente regulamento serão resolvidos pela comissão eleitoral.

Artigo 45.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor em 1 de Outubro de 2010.

Registado em 11 de Outubro de 2010, ao abrigo do artigo 316.º do Código do Trabalho, sob o n.º 75, a fl. 132 do livro n.º 2.

Associação Sindical de Escritórios, Restauração, Técnicos Comerciais, Segurança, Administração Pública e Afins (ASERT) que passa a designar-se por Associação Nacional Sindical da Administração Pública, de Escritórios, de Segurança Privada, de Restauração, de Limpeza e de Técnicos de Vendas, do Norte, Sul e Ilhas (ASERT) — Alteração.

Alteração aprovada em assembleia geral realizada em 31 de Agosto de 2010 aos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 22, de 15 de Junho de 2008.

CAPÍTULO I

Identificação do sindicato

Artigo 1.º

Denominação

A Associação Nacional Sindical da Administração Pública, de Escritórios, de Segurança Privada, de Restauração, de Limpeza e de Técnicos de Vendas, do Norte, Sul e Ilhas, abreviadamente designada por ASERT, reger-se-á pelos seguintes estatutos, pela legislação em vigor e pelos regulamentos internos aprovados pelos órgãos estatutariamente competentes.